



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 03/97

AUTORIZA O MUNICIPIO A REALIZAR CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS PÚBLICOS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Três Passos fica autorizado a fazer cessão temporária de equipamentos utilizados para extração de água potável de poços artesianos.

§ Único - Nos equipamentos incluem-se as bombas submersas, - motores, fiação e demais objetos (interentes) ao funcionamento da extração de água potável.

Art. 2º - O Município de Três Passos igualmente fica autorizado a ceder temporariamente os equipamentos utilizados para a telefonia nas localidades da zona rural.

§ Único - Nos equipamentos incluem-se as linhas telefônicas, o(s) terminais existentes, rádio de comunicação , antenas, fiação, baterias e demais objetos inerentes ao funcionamento da telefonia.

Art. 3º - Os cessionários deverão ser as associações de moradores ou entidade similar, existentes na localidade onde se fará a cessão dos bens públicos.

§ 1º - A associação de moradores ou entidade similar deve reunir seus membros e estes delegarão ao presidente, poderes para assinar o termo de cessão, bem como este ficará responsável perante o município , pela guarda, manutenção, cobrança de taxas, prestação de contas e a operacionalização dos equipamentos.

§ 2º - A associação de moradores ou entidade similar deve instituir taxas, a serem cobradas dos usuários, para cobrir os custos dos equipamentos, bem como , a critério de cada associação de moradores ou entidade similar, formar um fundo de reserva destinado a futuros investimentos nos equipamentos cedidos , desde que sejam aplicados na comunidade participante.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI n°03/97 Fls. 2

§ 3º - Os recursos cobrados pela associação de moradores - ou entidade similar, serão geridos pelos próprios órgãos conveniados, fiscalizados) pela Prefeitura - Municipal que, poderá intervir em casos relevantes ou de interesse público.

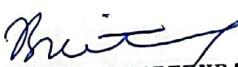
§ 4º - A cessão dos bens públicos será por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por tantas vezes quanto se entender necessário. O Município de Três Passos poderá cancelar a cessão temporária de uso de bens públicos para preservar os interesses públicos, pré-avisando aos cessionários no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 4º - Os cessionários assinarão um termo de responsabilidade para a utilização dos bens públicos, cujo instrumento configura no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 17 de Janeiro de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CEDENTE:

Município de Três Passos, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CGC/MF sob nº 87613188/0001-21, neste ato representado por sua Prefeita Municipal ZILÁ MARIA BREITENBACH.

CESSIONÁRIO:

OBJETO:

Cessão em caráter temporário de uma bomba de água, instalada no poço arte siano, localizado no imóvel de...

PRAZO:

A cessão de uso temporário do bem público será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, prorrogável, caso houver interesse da administração, por quantos períodos entender necessário. Poderá o cedente, no caso de interesse público, revogar a presente cessão, pré-avisando o cessionário em um prazo de 7 (sete) dias.

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

O cessionário ficará responsável pelas despesas de manutenção, operação e administração dos equipamentos, incluindo: a) cobrança de taxas para manutenção e utilização dos serviços; b) pagamento das despesas referentes à contratação de prestadores de serviço; c) pagamento de eventuais consertos ou danificação dos equipamentos, d) fixação das taxas de manutenção, utilização de serviços e formação de um fundo de reserva, além de ajustar o preço; e) prestação de contas mensal na Prefeitura Municipal.

DIREITOS DO CESSIONÁRIO:

O cessionário terá o auxílio do cedente em caso de uma avaria mais complexa no equipamento, comprovada mediante avaliação do setor competente da Prefeitura Municipal. Este auxílio, comprovada a necessidade do cessionário, se constituirá na complementação de valores para o custeio da despesa decorrente da retirada, conserto e recolocação da bomba de água, bem como seu transporte.

O presente termo de cessão temporária de uso de bem público municipal seguirá as normas estabelecidas na Lei Municipal nº.....

TRÊS PASSOS,
